



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício. 111/2023 - GABINETE

Parnaíba (PI), 06 de setembro de 2023.

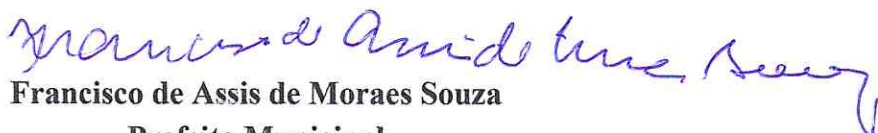
Excelentíssimo Senhor
Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Assunto: Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 3.669, de 07 de dezembro de 2021.

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que que *“Altera a Lei nº 3.669, de 07 de dezembro de 2021 que versa sobre concessão de direito real de uso de imóvel público para fins sociais e dá outras providências”*, em caráter de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a **urgência que o caso requer** e subscrevemo-nos.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 36 / 2023.

Parnaíba (PI), 06 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que *“Altera a Lei nº 3.669, de 07 de dezembro de 2021 que versa sobre concessão de direito real de uso de imóvel público para fins sociais e dá outras providências.”*

A proposta visa correção de dados de localização do imóvel face a divergência constante dos registros do Município, bem como amplia a área doada em virtude de que a medida anteriormente concedida não atende à finalidade proposta.

Portanto, trata-se de medida necessária, de sorte que conclamo Vossas Excelências para votarem pela aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 84 / 2023

Altera a Lei nº 3.669, de 07 de dezembro de 2021 que versa sobre concessão de direito real de uso de imóvel público para fins sociais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 3.669, de 07 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

..... **Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, para fins sociais, à Paróquia de São João XXIII, entidade religiosa sem fins lucrativos, vinculada à Diocese de Parnaíba, uma área institucional, localizada na Rua 02, Área Institucional 03, Loteamento Caminho da Alvorada, Bairro Vicente Correia, Parnaíba-PI, com os seguintes limites, confrontações e marcos demarcados em coordenadas UTM SIRGAS-2000: P-01 E= 199472.75 N=9679626.44; P-02 E= 199497.25 N=9679631.40; P-03 E= 199506.20 N=9679590.17; P-04 E= 199481.70 N=9679585.21; FRENTE para o NORTE, limitando-se com a rua 02, medindo 25,00m (vinte e cinco metros), LADO DIREITO – para o LESTE, limitando-se com terreno do Município de Parnaíba, medindo 42,19m (quarenta e dois metros e dezenove centímetros), LADO ESQUERDO para o OESTE, limitando-se com a Rua 14, medindo 42,19m (quarenta e dois metros e dezenove centímetros), FUNDO para o SUL, limitando-se com imóvel de propriedade de Francisco Cavalcante de Sousa, medindo 25,00m (vinte e cinco metros), com ÁREA TOTAL de 1.054,75m² (mil metro e cinquenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, ____ de _____ de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

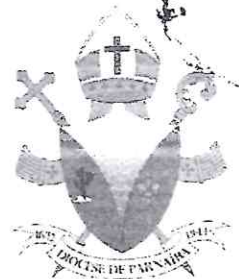


Paróquia São João XXIII

CNPJ: 06.550.586/0030-89

Diocese de Parnaíba – PI

Rua Bernardo Cavour Moreira Caldas, Nº 1323
Conjunto Colina da Alvorada, Bairro João XXIII
Parnaíba – PI



OFÍCIO

Nº 025/2023

À Prefeitura Municipal de Parnaíba

Ao Setor de Patrimônio Público e Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº 26964	
Data	14/08/2023
Prefeitura	Município de Parnaíba
 _____ Assinatura	

Assunto: Solicitação de correção de endereço de terreno

Prezado (a) Senhor(a) Responsável pelo Setor de Patrimônio Público,

A Paróquia São João XXIII, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil de natureza religiosa sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 06.550.586/0030-89, com sede na Rua Bernardo Cavour Moreira Caldas, nº 1323, CEP 64.205-025, na cidade de Parnaíba-PI, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, vem através deste ofício solicitar a devida retificação/correção do nome do loteamento em que está localizado imóvel em que foi concedido o direito real de uso de imóvel público, conforme formalizado na Lei nº 3.669 de 07 de dezembro de 2021.

O terreno em questão, objeto do referido processo, foi destinado para uso mediante concessão de direito real, conforme estabelecido em Lei nº 3.669 de 07 de dezembro de 2021. No entanto, constatou-se um equívoco no registro do nome do Loteamento referente ao endereço do referido imóvel, o que pode causar confusões e dificuldades para localização correta do mesmo.

Atualmente está registrado na Lei nº 3.669 de 07 de dezembro de 2021 o endereço do imóvel como: “LOTEAMENTO COLINA DA ALVORADA, na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí”.

Sendo o Endereço correto: “localizado no LOTEAMENTO CAMINHO DA ALVORADA, na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí”.

Por oportuno, faz-se necessário. Solicitar além da correção do NOME DO LOTEAMENTO PARA “LOTEAMENTO CAMINHO DA ALVORADA”, a concessão de mais 10 (dez) metros de comprimento, bem como acrescentar também mais 10 (dez) metros de largura no tamanho do terreno cedido. Assim, a Paróquia São João XXIII, deseja desenvolver com a Comunidade Caminho da Alvorada a Construção de um Centro Social, composto de salas/salões multifuncionais, etc. onde serão desenvolvidas



Paróquia São João XXIII

CNPJ: 06.550.586/0030-89

Diocese de Parnaíba – PI

Rua Bernardo Cavour Moreira Caldas, Nº 1323
Conjunto Colina da Alvorada, Bairro João XXIII
Parnaíba – PI



atividades sociais/religiosas com vistas ao fortalecimento dos princípios cristão baseados na **valorização da família** (*através de encontros de crianças, de jovens, de casais, de idosos*), **valorização do ser humano** (*como ser modificador da sua realidade através do reconhecimento do significado de sua existência e do próximo*), **proteção da criança** (*desde a pequena idade*), **formação/capacitação da juventude** (*com foco no afastamento das drogas e demais fatores de risco*), e **cursos de formação e capacitação à comunidade** (*corte e costura, culinária, etc*).

Sendo assim, solicito a gentileza de proceder com a retificação do nome Loteamento, informando ainda que as demais informações referentes ao mesmo encontram-se corretas. Bem como, solicito a concessão de mais 10m (dez metros) de comprimento e 10m (dez metros) de largura no endereço do referido imóvel.

Devendo a mesma em questão, ser realizada nos registros oficiais, de forma a refletir a localização correta do imóvel, bem como o aumento da área objeto do direito real de uso, conforme indicado acima.

Para a devida comprovação, anexo a este ofício cópias autenticadas dos seguintes documentos:

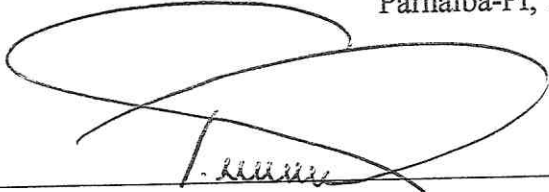
1. Termo de Concessão de Direito Real de Uso do terreno;
2. Planta ou croqui do imóvel indicando sua localização correta;
3. Documento que comprove a titularidade do direito real de uso.

Ressalto a importância da correção deste registro para garantir a segurança jurídica das partes envolvidas e para evitar possíveis problemas futuros relacionados à identificação do imóvel.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecer informações complementares, caso necessário. Desde já, agradeço a atenção dispensada ao presente pedido.

Atenciosamente,

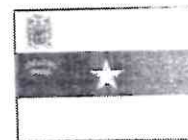
Parnaíba-PI, 16 de agosto de 2023.


Pe. Sandro Lima Silva
Pároco da Paróquia São João XXIII





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 3.669, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público para fins sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, para fins sociais, à Paróquia de São João XXIII, entidade religiosa sem fins lucrativos, vinculada à Diocese de Parnaíba, uma área institucional, situada no **Conjunto Colina do Alvorada, bairro João XXIII**, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE para o NORTE, limitando-se com a Rua 02, medindo 15,00m (quinze metros), LADO DIREITO - para o LESTE, limitando-se com o Município de Parnaíba, medindo 26,60m (vinte e seis metros sessenta centímetros), LADO ESQUERDO para o OESTE, limitando-se com a Rua 14, medindo 26,60m (vinte e seis metros e sessenta centímetros), FUNDO para o SUL, limitando-se com o Município de Parnaíba, medindo 15,00m (quinze metros), com ÁREA TOTAL de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), coordenadas UTM SIRGAS 2000 P-01 E=199472.75 N=9679626.44; P-02 E=199487.07 N=9679628.55; P-03 E=199492.31 N=9679602.52; P-04 E=199477.68 N=9679599.45.

Art. 2º. A presente concessão de direito real de uso condiciona o concessionário a implantar obra social no imóvel acima descrito, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta lei, considerando o termo da contagem de prazo, a data da expedição do Alvará de Licença de Construção a ser expedido pela municipalidade, que deverá ser requerido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o registro da escritura pública de concessão de direito real de uso.

Art. 3º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do concessionário.

Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o *caput* deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Na escritura pública de concessão de direito real de uso, deverá constar:

I - a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sobre pena de reversão;

II - cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta lei;

III - a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei; e,

IV - a disponibilidade do imóvel ao Município para utilização, em qualquer período, para execução de ações de saúde pública, defesa civil, assistência social e educação.

Art. 5º Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso de qualquer prazo quando o CONCESSIONÁRIO:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida no art. 2º da presente lei;

II - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel, uma vez que a propriedade do imóvel é do ente;

III - descumprir qualquer cláusula da presente lei.

Art. 6º. Fica o imóvel, objeto desta Lei gravado com cláusula de inalienabilidade.

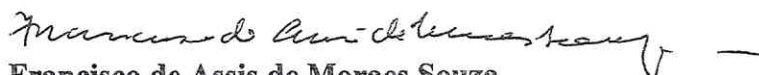
Art. 7º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura da escritura pública.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através da Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 07 de dezembro de 2021.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de uma área, em posse do Proprietário(a): **Município de Parnaíba**, CNPJ 06.554.430/0001-31, Localizado na rua 02, Área Institucional 03, Loteamento Caminho da Alvorada, Bairro Vicente Correia, Parnaíba-PI, com os Seguintes Limites e Confrontações e Marcos Demarcados em Coordenadas UTM SIRGAS-2000:

COORDENADAS UTM SIRGAS 2000

P-01 E= 199472.75 N=9679626.44

P-02 E= 199497.25 N=9679631.40

P-03 E= 199506.20 N=9679590.17

P-04 E= 199481.70 N=9679585.21

FRENTE: Para o Norte, limitando-se com a Rua 02, medindo 25,00m (vinte e cinco metros).

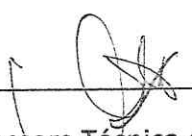
LADO DIREITO: Para o Leste, limitando-se com o Município de Parnaíba, medindo 42,19m (quarenta e dois metros e dezenove centímetros).

LADO ESQUERDO: Para o Oeste, limitando-se com a Rua 14, medindo 42,19m (quarenta e dois metros e dezenove centímetros).

FUNDO: Para o Sul, limitando-se com Francisco Cavalcante de Sousa, medindo 25,00m (vinte e cinco metros).

Totalizando uma área de 1.054,75m² (mil metros e cinquenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), conforme projeto topográfico planimétrico em anexo.

Parnaíba-PI, 30 de agosto de 2023.


Assessora Técnica em Engenharia
Morgana A. da Silva Calixto
Engenheira Civil
CREA - PI 1915945771



COORDENADAS UTM SIRGAS 2000

P1 E=199472.75 N=9679626.44
P2 E=199497.25 N=9679631.40
P3 E=199506.20 N=9679590.17
P4 E=199481.70 N=9679585.21

PROJETO

TOPOGRÁFICO

ASSUNTO: PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

LOCAL: RUA 02, LOTEAMENTO CAMINHO DA ALVORADA
BAIRRO: VICENTE CORREIA, PARNAÍBA-PI

PROPRIETÁRIO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CNPJ: 06.554.430/0001-31

DATA:
AGOSTO/2023

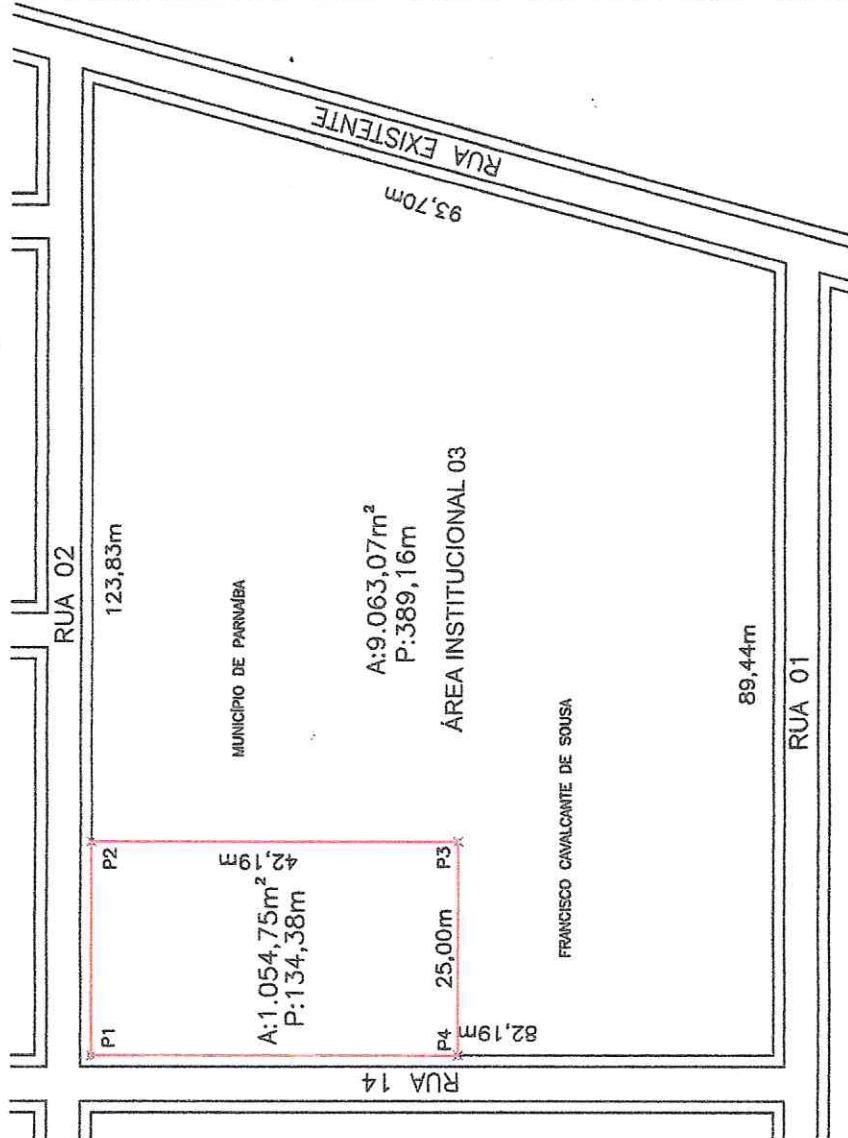
ÁREA/PERÍMETRO
A: 1.054,75m²
PER: 134,38m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MARCELO CALIXTO
Engenheiro Civil
CREA: 015845771

ESCALA:
INDICADA

FOLHA:
ÚNICA



LEGENDA:
ÁREA LEVANTADA